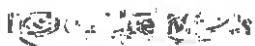




CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE – 2020/2021

Entre

Município de Sernancelhe, com o NIF 506852032, com sede na Rua Dr.ª Oliveira Serrão em Sernancelhe, neste ato representado pelo senhor Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como **Primeiro Outorgante** e

A empresa **LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.**, com o NIF 513172670, com sede na RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 45/ 3510-090 VISEU, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Viseu, sob o número 513172670, neste ato representada por , com domicílio profissional em Viseu, com o NIF 513172670, titular do Cartão de Cidadão nº 1 234 567 890 até 31/12/2021, NIF 513172670, com poderes para o ato conforme a ata avulsa da gerência, datada de vinte e cinco de setembro de dois mil e dezanove, doravante designado como **Segundo Outorgante**, e

Considerando:

- a) A aprovação da constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., a Vila Real Social E.M, S.A., a Junta de Freguesia do Pinhão e a CIMDOURO em aplicação do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, através da deliberação tomada por este Município na reunião ordinária de 27 de setembro de 2019.



- b) A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, tomada por este Município, pela deliberação da Câmara Municipal de 27 de setembro de 2019, nos termos atrás referidos;
- c) A decisão de adjudicação, tomada por este Município, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16/01/2020, em aplicação do estipulado no n.º 3 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o constante no n.º 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, e do disposto no n.º 1 do artigo 73º do CCP;
- d) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por este Município, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16/01/2020, em aplicação do estipulado no n.º 3 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pela aplicação do determinado na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, conjugado com o constante no n.º 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, e do constante no n.º 1 do artigo 98º do CCP e acelte pela sociedade em causa.
- e) A prestação da caução no valor de **13 674,01 €**, mediante o certificado de seguro caução n.º 4.228 712, emitido pela Crédito Y Caución, datado de 20 de janeiro de 2020, correspondente a 5% do montante total do preço contratual com exclusão do IVA.

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental em Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Especial (BTE), às instalações do Município, em conformidade com o Caderno de Encargos (doravante designado CE) do procedimento e seus anexos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, em fase de concurso, documentos esses, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante deste.



2. O objeto do presente contrato poderá, excepcionalmente, ser estendido ou reduzido, no que respeita às quantidades parcelares de energia a fornecer a partir da referência das quantidades estimadas para efeitos de avaliação das propostas, sempre que ao longo do período de vigência contratual surjam situações que o justifiquem, observando-se em caso de ampliação ou redução de quantidades de consumo objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços acordados previamente.
3. A extensão ou redução das quantidades a fornecer poderá depender quer da flutuação de consumos efetivos em cada um dos locais indicados no caderno de encargos, quer da diminuição do número de locais de consumo identificados no caderno de encargos ou do aumento do número de locais de consumo que vierem a ser indicados pelo Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante fica adstrito ao dever de comunicar ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer acréscimo ou diminuição do número de locais de consumo dos serviços objeto do presente contrato, devendo ainda, no caso de acréscimo de locais de consumo, indicar toda a informação relevante com vista à adequação dos serviços a prestar às regras previamente contratadas.
5. No caso de o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante da redução ao objeto contratual de qualquer local de consumo da sua titularidade, com vista à transferência da titularidade para outra entidade, deverá este, no âmbito da responsabilidade que lhe cabe, diligenciar no sentido do tratamento célere e eficiente desse cancelamento.
6. A assinatura do presente Contrato não conferirá ao Segundo Outorgante qualquer direito de exclusividade no fornecimento objeto do mesmo.

Cláusula 2ª | Prazo de vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação aos pontos de consumo do Município na data em que estes reúnam as condições legais e regulamentares de fornecimento de energia elétrica pelo Segundo Outorgante.
2. O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável, até 31 de dezembro de 2021, se não for denunciado pelas partes, mediante



declaração expressa e escrita, recebida até 15 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Em ambos os casos referidos no ponto anterior, o contrato pode ser prorrogado até à celebração de novo contrato de fornecimento.
4. Sem prejuízo do disposto no número 2, o contrato cessa os seus efeitos logo que se atinja o valor máximo contratual.

Cláusula 3ª | Preço contratual e pagamentos

1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades consumidas durante o prazo de vigência do contrato, relativo às componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, até ao valor de **273 480,28 €, repartido por 136 740,14 € em 2020 e 136 740,14 € em 2021**, em conformidade com o estabelecido na proposta adjudicada.
2. O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a pagar ao Segundo Outorgante os valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos, nas condições aí referidas.
3. As faturas incluirão os valores referidos nos n.ºs 1 e 2.
4. Os pagamentos serão efetuados em função de energia efetivamente consumida e de acordo com o estipulado no caderno de encargos e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



Cláusula 4ª | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é acompanhada por Filipe José Cruz Pinheiro, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Município de Sernancelhe.

Cláusula 5ª | Questões emergentes da execução do presente título contratual

1. As questões emergente da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato a decisão por arbitragem.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do Contrato, bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6ª | Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O Primeiro Outorgante informou que o encargo total do presente contrato é de **775 495,44 €**, repartido por 2020, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 120/2020 no valor de **387 747,72 €**, e em 2021, no valor de **387 747,72 €**, a que corresponde a contração de dívida n.º 62, de 17/01/2020.

De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 17/01/2020 com o número 100/2020.

O compromisso plurianual foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 27 de setembro de 2019.

Documentos anexos a este contrato:

Certidão da deliberação da Câmara Municipal de 27/09/2019;

Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de 27/09/2019;

Caderno de encargos e documentos anexos;

Relatório final da análise das propostas, datado de 23/12/2019;

Proposta adjudicada;

Despacho de adjudicação de 16/01/2020;

Certificado de caução n.º 4.220.712, de 20/01/2020;

Ata avulsa da gerência de 25/09/2020;

Certificados dos registos criminais dos gerentes e da firma **LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA;**

Certidão comprovativa de não dívida à Autoridade Tributária, datada de 17/12/2019;

Declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada, datada de 17/12/2019;

Anexo II do artigo 81º do CCP;

Certidão permanente com o código de acesso 4481-0152-7035.

Sernancelhe, 29 de Janeiro de 2020.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda.

NIPC: 513 172 670

A Gerência